

DESPACHO (PR) N.º 100/2024

Assunto: Composição do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Desporto, Bem-Estar e Sistemas Biomédicos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Considerando que o Conselho Geral do IPCA aprovou a proposta da Presidente do IPCA de criação da Escola Superior de Desporto, Bem-Estar e Sistemas Biomédicos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do RJIES, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por seu despacho de 23 de dezembro de 2021, autorizou a criação da Escola Superior de Desporto, Bem-Estar e Sistemas Biomédicos.

Considerando que os Estatutos Provisórios da Escola Superior de Desporto, Bem-estar e Sistemas Biomédicos (ESDBESB) foram aprovados pelo Conselho Geral e publicados na 2.ª série do diário da república de 19 de fevereiro.

Considerando que está previsto o início de atividade docente desta Escola no ano letivo 2024/2025 com uma licenciatura em Desporto.

Considerando que a Escola ainda está em fase de instalação, tendo decorrido um procedimento concursal para a contratação de um docente de carreira e que não existem outros docentes em regime de tempo integral, pelo que se verifica que não existem docentes que possam compor o órgão conselho técnico-científico da ESDBESB, previsto no artigo 17º dos estatutos provisórios.

Considerando que o número 5 do artigo 102.º da Lei n.º 62/2007, na atual redação, dispõe que podem “(...) os conselhos científicos ou técnico-científicos serem também integrados por membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição.”.

Considerando que existe uma lacuna nos estatutos provisórios pois não está prevista a forma de constituição do órgão Conselho Técnico-científico e do órgão Conselho Pedagógico, uma vez que a Escola só deverá ter um curso de

licenciatura a funcionar no ano letivo 2024/2025, pelo que não existirão docentes em regime de tempo integral que possam vir a fazer parte da composição dos referidos órgãos.

Considerando que o artigo 60.º dos estatutos provisórios da ESDBESB dispõe que os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pela(o) presidente do IPCA, ouvida a direção da ESDBESB.

Nestes termos e considerandos decido resolver a omissão existente nos estatutos provisórios da ESDBESB:

A - Conselho Técnico-Científico

1. O Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Desporto, Bem-estar e Sistemas Biomédicos será constituído pelos seguintes membros:
 - a. O diretor da ESDBESB que preside ao órgão.
 - b. Os docentes da ESDBESB em regime de tempo integral ou exclusividade.
 - c. Um professor com contrato a tempo integral da Escola Superior de Gestão.
 - d. Um professor com contrato a tempo integral ou um investigador de carreira da Escola Superior de Tecnologia.
 - e. Um professor com contrato a tempo integral da Escola Superior de Hotelaria e Turismo.
 - f. Um professor a tempo integral da Escola Técnica Superior Profissional.
 - g. Dois professores de carreira de outras instituições de ensino superior com escolas na área de Desporto.
2. Os membros referidos nas alíneas c); d) e e) do número anterior serão indicados pelos respetivos diretores das Escolas, ouvido o Conselho Técnico-Científico.
3. Os membros referidos na alínea g) do número anterior serão indicados pelos presidentes das instituições, por convite da presidente do IPCA.

B – Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico da Escola Superior de Desporto, Bem-estar e Sistemas Biomédicos será constituído pelos seguintes membros:



- a. O diretor da ESDBESB que preside ao órgão.
 - b. Dois docentes eleitos de entre e por todos os docentes da ESDBESB com contrato a tempo integral e a tempo parcial que aí ministrem aulas.
 - c. Três estudantes de licenciatura eleitos de entre e por todos os estudantes da ESDBESB.
2. O presente despacho vigorará, total ou parcialmente, nos seguintes termos:
- a. No caso do Conselho Técnico-Científico da ESDBESB enquanto não existirem três docentes a tempo integral ou exclusividade na escola.
 - b. No caso do Conselho Pedagógico da ESDBESB enquanto não estiverem preenchidos os requisitos previsto no número 2 do artigo 28.º dos estatutos provisórios: sete docentes a tempo integral ou a tempo parcial.
3. Foi ouvido o conselho de diretores.
4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua emissão.

Barcelos, 8 de julho de 2024

A Presidente do IPCA

Professora Doutora Maria José Fernandes